

Portaria Normativa nº 118-N, de 12 de novembro de 1992

O Presidente-substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e 83, Inciso XIV, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e o disposto no art. 12, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965¹, que instituiu o novo Código Florestal, resolve:

Art. 1º. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na exploração, beneficiamento e/ou comercialização da erva-mate (*ilex paraguariensis*) estão sujeitas ao que dispõe esta Portaria Normativa, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 2º. A exploração da erva-mate deve obedecer à adoção de técnicas de condução e manejo, destinadas a maximizar a produção da massa foliar e a minimizar a ocorrência de prováveis danos aos ervaais, visando compatibilizar o rendimento sustentado com a preservação da espécie.

Parágrafo único. O Ibama poderá alterar, restringir ou suspender a exploração de que trata o *caput* deste artigo, caso venha a se constatar fatores que assim o determine.

Art. 3º. A comercialização da erva-mate bruta, semi-elaborada ou beneficiada obedece os tipos e padrões da Classificação de Produtos da erva-mate, constantes do anexo I desta Portaria Normativa.

§ 1º. A comercialização de que trata o *caput* deste artigo, quando destinada ao mercado interno, deve ser efetuada em embalagem contendo a identificação do fabricante, o número de registro no Ibama, e a menção do nome, tipo e padrão do produto, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º. A comercialização de que trata o *caput* deste artigo, quando destinada ao mercado externo, deve obedecer rigorosamente, além da legislação nacional pertinente, àquela relativa às relações comerciais internacionais.

¹ Vide Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, pág. 60, neste Tema.

Art. 4º. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no beneficiamento e/ou comercialização da erva-mate, para a manutenção dos direitos decorrentes de seus registros no Ibama, ficam obrigadas a fornecer ao Ibama, anualmente, até o dia 15 de fevereiro, informações sobre consumo e produção, através de formulário específico e à disposição nas Unidades do Ibama.

Art. 5º. Para fins da conversão o volume do consumo de erva-mate bruta verde destinado à produção do produto beneficiado institui-se os parâmetros contidos na Tabela de Conversão constante do Anexo II.

§ 1º. Os parâmetros de que trata o *caput* deste artigo tem caráter elucidativo, devendo a relação real entre o produto bruto e o beneficiado ser ajustada de acordo com o processo industrial de cada empresa, bem como pelas variações decorrentes da época de colheita e idade dos ervais.

§ 2º. Admitir-se-á uma quebra de até 5% (cinco por cento) no processo de conversão da erva-mate bruta verde para erva-mate cancheada não padronizada.

Art. 6º. Compete ao Ibama exercer o controle e a fiscalização do disposto nesta Portaria Normativa, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, ser for o caso.

Art. 7º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 8º. Obedecidas as competências regimentais, os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do Ibama, onde houver ocorrido, ouvidos as demais Superintendências do Ibama e outras instituições porventura envolvidas, bem como a Diretoria de Recursos Naturais Renováveis — Diren/Ibama, ser for o caso.

Parágrafo único. Da decisão tomada será dado conhecimento às Superintendências e à Diren.

Art. 9º. Fica fazendo parte integrante desta Portaria Normativa o Glossário de Termos Técnicos constante do anexo III.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos IBDF de nº 1, de 24 de janeiro de 1986, nº 2, de 13 de maio de 1986 e o ato nº 3, de 15 de agosto de 1986, assim como as demais disposições em contrário.

Humberto Cavalcante Lacerda
Presidente-substituto
(DOU de 13.11.92)

ANEXO I

Classificação de Produtos da erva-mate

Ordem	Produtos	Métodos de Classificação	Tipos	Padrões
01	Bruta Verde	—	BV	Folhas/Ramos Inteiros
02	Cancheada não Padronizada	—	CNP	Folhas/Ramos Secos-Triturados Folhas/Paus Triturados e Pó Resultante da Malhação ou Trituração.
03	Cancheada Padronizada	Passada em Penciras de Varão ou Cancha Furada	CP	(1) com até 30% de Palitos
04	Cancheada Padronizada Semi-Elaborada	Passada em Penciras de Varão ou Cancha Furada	CB	(1) com até 6% de Palitos
05	Beneficiada: Chimarrão	Passada nas Penciras de Tela nº 14 e 20	PC	(1) 100% de Folhas
06	Beneficiada: Chimarrão	Passada nas Penciras de Tela nº 14 a 50	PU	(1) 50% de Folhas (mín.) 50% de Pó/Coma (máx.)
07	Beneficiada: Chimarrão	Passada nas Penciras de Tela nº 10 a 50	PN	(1) 70% de Folha (mín.) 30% de Paus (máx.)
08	Beneficiada: Chimarrão	Passada nas Penciras de Tela nº 10 a 50	PNM	(1) 70% de Folhas 30% de Paus
09	Beneficiada: Chimarrão	Passada nas Penciras de Tela nº 10 a 40	PNM	(2) 45% de Folhas 10% de Talinhos 20% de Paus 20% de Pó
10	Beneficiada: Chimarrão	Passada nas Penciras de Tela nº 12 a 40	PMO	(1) 80% de Folhas 10% de Talinhos 10% de Pó
11	Beneficiada: Chimarrão	Passada nas Penciras de Tela nº 08 a 40	PNM	(3) 35% de Folhas 25% de Paus 25% de Pó 15% de Resíduos
12	Beneficiada: Chimarrão	Passada nas Penciras de Tela nº 08 a 40	PNM	(4) 20% de Folhas 40% de Paus 25% de Pó 15% de Resíduos
13	Beneficiada: Chá	Passada nas Penciras de Tela nº 08 a 20	PVE	(1) 100% de Folhas
14	Beneficiada: Chá	Passada nas Penciras de Tela nº 08 a 14	PVE	(2) 90% de Folhas 10% de Talinhos
15	Beneficiada: Chá	Passada nas Penciras de Tela nº 08 a 20	PPE	(1) 100% de Folhas
16	Beneficiada: Chá	Passada nas Penciras de Tela nº 08 a 14	PPE	(2) 90% de Folhas 10% de Talinhos
17	Beneficiada: Chá	Passada nas Penciras de Tela nº 08 a 14	PPE	(3) 75% de Folhas 25% de Talinhos

DECODIFICAÇÃO MÉTODOS DE CLASSIFICAÇÃO

Pencira de malha — Pencira de malha de varões com 1 1/2mm, entre varões e 50mm entre malhas.
Pencira de tela — Pencira de malha de tela com 08 a 50 malhas por cada 625mm quadrados.

VARIAÇÕES PERMITIDAS NOS PADRÕES:

Até 5% para produto exportável;

Até 10% para produto mercado nacional.

DECODIFICAÇÃO DOS TIPOS

CP	— Cancheada Padronizada
BV	— Bruta Verde
CNP	— Cancheada não Padronizada
CB	— Cancheada Padronizada Semi-Elaborada
PC	— Padrão Chile
PN	— Padrão Nacional
PU	— Padrão Uruguai
PNM	— Padrão Novos Mercados
PMO	— Padrão Mercados do Oriente
PVE	— Padrão Chá Verde Exportação
PPE	— Padrão Chá Tostado Exportação

DECODIFICAÇÃO DOS PADRÕES

(1), (2), (3) e (4) Padrões por Tipo de Produto.

ANEXO II

**Tabela de conversão: consumo de erva-mate bruta
em relação à produção de produto beneficiado**

DE			PARA		
Ordem	Quantidade Kg	Consumo	Ordem	Quantidade Kg	Produção
01	2,5 a 3,5	Erva-Mate Bruta Verde	01	1,0	Erva-Mate Cancheada Padronizada
02	2,5 a 3,5	Erva-Mate Bruta Verde	02	1,0	Erva-Mate Cancheada não Padronizada
03	2,5 a 3,5	Erva-Mate Bruta Verde	03	1,0	Chimarrão
04	7,6	Erva-Mate Bruta Verde	04	1,0	Chá
05	30,3	Erva-Mate Bruta Verde	05	1,0	Pó Solúvel

ANEXO III

Glossário de Termos Técnicos

- 01 — Arapuca ou Bola: Instalação constituída de grades, condutos e calota de graduação de calor utilizando na secagem de erva-mate.
- 02 — Barbaquá: conjunto de instalações e equipamentos de secagem (sapecador e arapuca ou bola), trituração (cancheador); através de condutos que não permitem a ação direta da fumaça sobre as folhas de erva-mate.
- 03 — Carijo: conjunto rudimentar de instalações de secagem, com ação direta do calor e fumaça sobre as folhas de erva-mate.
- 04 — Chá-mate tostado: é o produto beneficiado constituído somente de folhas ou de folhas e de talinhos, triturados, tostados em equipamentos apropriados.
- 05 — Chá-mate verde: é o produto beneficiado, constituído somente de folhas, ou de folhas e de talinhos, triturados, conservando a cor de origem.
- 06 — Chimarrão: é o produto beneficiado, caracterizando-se pela composição de paus, folhas, pó e goma, em percentuais variáveis destinado à degustação em cuia, conservando o paladar amargo.
- 07 — Classificar: é o ato de determinar as características do produto, segundo os sistemas ou métodos de classificação oficiais.
- 08 — Colheita: é a retirada de ramos e folhas das erveiras mediante a poda normal ou através de equipamentos apropriados.
- 09 — Elemento: são os componentes materiais que integram o produto.
- 10 — Erval: é o povoamento consorciado de ervais nativos com outras espécies, ou plantado homogeneamente.
- 11 — Erva-mate beneficiada: é o produto em que foi transformada a erva-mate cancheada, subdividindo-se em: chimarrão, chá-mate verde, chá mate tostado, mate solúvel, tererê e outros derivados.
- 12 — Erval do limpo: é aquele resultante da retirada das espécies com exceção da erva-mate.
- 13 — Erval plantado: é aquele em que foi definido a espécie e o espaçamento, formando um povoamento homogêneo.

- 14 — Erval sombreado: é aquele que se encontra sombreado através do consorciamento com outras espécies, resultante de raleamento do sub-bosque ou de adensamento em florestas homogêneas/heterogêneas.
- 15 — Erval virgem ou “em ser”: é aquele que não sofreu ação direta do homem.
- 16 — Erva-mate-canheada padronizada: é a erva-mate canheada não padronizada, submetida ao processo de peneiramento de paus e resíduos (casca e fiapo). Destina-se, como matéria-prima, às indústrias de beneficiamento no País e no exterior.
- 17 — Erva-mate canheada não padronizada: é a erva-mate bruta submetida do processo de secagem, malhação, triturações ou cancheamento que constituem matéria-prima para indústrias de beneficiamento.
- 18 — Erva-mate bruta: é o produto *in natura* constituído por folhas e ramos, obtido pela ação da poda da erva.
- 19 — Erva-mate semi-elaborada: é a erva-mate canheada padronizada, submetida ao processo de peneiramento para limitação dos palitos em 6%, destinado ao mercado externo.
- 20 — Fiapo: são fragmentos longitudinais de paus e pecíolos resultantes de operação de cancheamento.
- 21 — Folha: são fragmentos resultantes da trituração do limbo (vide goma e pó).
- 22 — Goma: é o produto resultante da pulverização das folhas obtida por peneiramento em tela de 50 malhas em cada 25mm, (vide folha e pó).
- 23 — Malhação ou cancheamento: é o ato de malhar ou triturar as folhas de erva-mate após submetê-las à secagem.
- 24 — Mate-doce: é o chimarrão servido com açúcar, leite ou água.
- 25 — Mate aromatizado ou com sabores: é o chá-mate ou o concentrado, liofilizado ou não, com sabores e/ou aromas diversos obtidos por agregação de outros produtos.
- 26 — Mate liofilizado: é o chá-mate concentrado em pó, obtido industrialmente de mate verde ou tostado através de processo de secagem e de eliminação de substâncias voláteis.

- 27 — Mate sóluvel: é o chá-mate concentrado, líquido ou em pó, obtido industrialmente de mate-verde ou tostado.
- 28 — Padrão ou tipo: é um conjunto de características preestabelecidas para determinado tipo de produto.
- 29 — Padronizar: é o ato de determinar a quantidade de elementos no produto, segundo o paladar desejável.
- 30 — Paus: são fragmentos de ramos de erva-mate que acompanha o produto.
- 31 — Pó: é a matéria resultante da pulverização de folhas, pecíolos e pedúnculos, em pilões ou moinhos, obtida por peneiramento em tela, de 40 malhas em cada 25mm quadrados (vide folha e goma).
- 32 — Poda: operação que consiste em retirar da erva seus ramos e folhas.
- 33 — Poda de formação: operação de retirada da rama (Guia Principal) no período juvenil da planta.
- 34 — Poda de rejuvenescimento: é a operação de retirada de galhos comprometidos ou ainda o rebaixamento do fuste (tronco) visando melhor produção da erva.
- 35 — Processador de erva-mate cancheada padronizada: conjunto de equipamentos de peneiramento para retirada de paus e resíduos (casca e fiapos).
- 36 — Raído: feixe de erva-mate elaborado após a poda visando facilitar o carregamento.
- 37 — Rama: ramos e folhagens de árvores ou qualquer vegetal.
- 38 — Ramos: cada uma das divisões e subdivisões do galho.
- 39 — Resíduos: é o material composto de pó, fragmentos de folhas, pecíolos, pedúnculos, casca e fiapos.
- 40 — Sapeco: é o ato de submeter a erva-mate recém podada (folhas e ramos) a ação rápida das chamas de uma fogueira ou fornalha, com a finalidade de eliminar o excesso de umidade (pré-desidratação) e evitar o enegrecimento das folhas e a conseqüente perda do seu valor comercial.
- 41 — Secador automático: sua principal diferença com o secador tradicional são as esteiras rolantes, que secam a erva-mate em espaço de tempo menor.

- 42 — Secagem: é o ato de desidratar a folha da erva-mate; a operação a ser feita logo após o sapeco.
- 43 — Talinhos: são pecíolos ou pedúnculos das folhas.
- 44 — Tererê: denominação dada tradicionalmente a erva-mate triturada e socada com grande percentagem de palitos/paus, servida, degustada com água fria.